



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.146, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES A DESAFETAR E  
PERMUTAR ÁREAS DE TERRA COM A  
LEX EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a  
desafetar e permutar com a Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda, os imóveis com as  
seguintes características e confrontações:

I – Um terreno urbano constituído de parte da Área de Recreação I, do Loteamento denominado “Loteamento Parque Industrial Caminhos da São Vendelino”, nesta cidade, com a área superficial de 1.250,00m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Quadra “A”, sem quarteirão delimitado por ruas, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 11,80m, com a faixa “non aedificandi” I; SUL, na extensão de 5,00m, com a Rua Iracy Foppa; LESTE, na extensão de 77,88m, com o lote nº 01; OESTE, por quatro segmentos, iniciando ao Sul, sentido Sudeste-Noroeste na extensão de 32,02m com a faixa “non aedificandi” II, seguindo no sentido Sul-Norte, na extensão de 11,41m, após segue no sentido Sudoeste-Nordeste, na extensão de 21,21m, e finaliza no sentido Sul-Norte, na extensão de 24,65m, os três últimos segmentos confrontando com Área Remanescente do Município de Bento Gonçalves.

II – Uma área de terras constituída de parte do antigo lote rural número vinte e três (23) da Linha Palmeiro, com a superfície de 34.950,70m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta metros e setenta decímetros quadrados), atualmente zona urbana, sito na Rua Heitor Martins – Bairro Fátima, neste Município, sem quarteirão delimitado, distando vinte metros e dois centímetros (20,02 m) da esquina com a Rua “J”, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de duzentos e oitenta metros e oitenta e seis centímetros (280,86 m), com propriedade de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; SUL, na extensão de trezentos e nove metros e oitenta e cinco centímetros (309,85 m), sendo cento e dezesseis metros e trinta e sete centímetros (116,37 m), com os lotes duzentos e cinco (205) a duzentos e treze (213), de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; dezoito metros (18,00 m), com a Rua Heitor Martins; quarenta e sete metros (47,00m), com os lotes cento e oitenta e nove



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

(189) e cento e noventa (190), de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; treze metros (13,00 m) com a Rua "H", quarenta e sete metros (47,00 m), com os lotes cento e sessenta e dois (162) e cento e sessenta e três (163), de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50 m), com a Rua "G" e cinquenta e um metros e noventa e cinco centímetros (51,95 m), com a Área Institucional II do Loteamento Fátima, pertencente ao Município de Bento Gonçalves; LESTE, na extensão de cento e dezesseis metros e dezenove centímetros (116,19 m), confrontando cento e quatro metros e dezenove centímetros (104,19 m), com propriedade de Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e, doze metros (12,00 m), com a Rua Projetada do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de cento e vinte e cinco metros e oito centímetros (125,08 m), confrontando com propriedade de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§1º O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 89.906, fl.01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado em R\$ 477.010,95 (quatrocentos e setenta e sete mil, dez reais e noventa e cinco centavos) e perde a característica de "Área de Recreação I".

§2º O imóvel descrito no inciso II, está matriculado sob o nº 90.852, fls.01/01-verso, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 3.168.121,10 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais e dez centavos).

Art. 2º Os imóveis de propriedade da Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda., a serem permutados e entregues ao Município de Bento Gonçalves, são os a seguir descritos com as seguintes características e confrontações:

I – Uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), relativa a parte do antigo lote rural nº 39 da Linha Palmeiro, neste município, atualmente zona urbana desta cidade, de situação interna, Bairro Vila Nova, não formando quarteirão delimitado, não podendo precisar distância de esquina, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,40 m, com Gladis Peruffo Ferrari e outros; SUL, na extensão de 30,30 m, com área remanescente da Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; LESTE, na extensão de 49,39 m, com propriedade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 49,45 m, com área remanescente da Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 87.805, fls.01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 782.379,00 (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais).

Art. 3º A permuta é de interesse público, uma vez que o imóvel que ficará de propriedade do Município será utilizado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel para prática de atividades esportivas.

Art. 4º Em virtude da diferença de valor referente às avaliações dos imóveis ora permutados, a Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda, concorda em não receber valor de diferença das avaliações e arcará com os custos da execução do prolongamento da Rua Olavo Bilac com a Rua Domênico Marini, estimado em R\$





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

4.471.706,15 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais e quinze centavos) e mais a área de 12.000 m<sup>2</sup> para o referido prolongamento, estimada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 5º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente lei correrão à conta da Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda, e somente serão efetivados após a finalização da execução do prolongamento da Rua Olavo Bilac com a Rua Domênico Marini.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 113  
e publicado (a)  
Em 28 / 02 / 25